



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO**

JUSTIFICATIVA

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 46/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Base Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de Março de 2023

Empresa: GRÁFICA REIS LTDA

A Secretaria Municipal da Saúde, apresenta justificativa pertinente para aquisição de material de expediente, através de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 24/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2024 gerenciado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro/SE.

Considerando a justificativa técnica apresentada pela área técnica presente nos autos do processo a qual grifamos a seguir:

“Considerando o Documento Formal de Demanda - DFD nº 34 acerca da contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expedientes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Nossa Senhora do Socorro.

A aquisição de material de expediente é fundamental para o funcionamento eficiente de um órgão público. Os materiais de expediente, como papel, canetas, pastas e outros suprimentos, são essenciais para a realização das atividades diárias do órgão, contribuindo para o desempenho de suas atividades administrativas e operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços prestados à população.

Atualmente este Órgão não possui nenhum contrato vigente que prevê o fornecimento desses materiais, o que torna essencial a contratação de empresa especializada neste seguimento.

Tais materiais são essenciais para a realização de atividades cotidianas, como elaboração de relatórios, impressão de documentos oficiais, formulários médicos, registros de atendimentos, memorandos, ofícios, comunicações internas e externas, além da organização de processos administrativos e operacionais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO

A aquisição se justifica ainda pela necessidade de manter a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população e a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a compra dos referidos itens visa suprir a necessidade imediata e garantir o adequado desempenho das atividades da Secretaria, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.”

Considerando que a adesão foi aceita pelo órgão gerenciador da Ata, qual seja, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, e pelo fornecedor **GRÁFICA REIS LTDA**, detentora das ata pleiteada;

Portanto, de acordo com os documentos em anexo, encontram-se preenchidos os requisitos necessários para a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme o art. 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO**

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como Órgão em “carona” na Ata de Registro de Preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2025.

Rodrigo de Almeida Figueiredo

Rodrigo de Almeida Figueiredo

Coordenador de Licitações e Contratos